



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei nº ____/2025

De 20 de janeiro de 2025.

(Autoria do executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Vilson Biguelini**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para dar cobertura às dotações constantes na Lei Municipal 1.900/23 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminado.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.06 - DEPARTAMENTOS DE CULTURA		
Proj:/Ativ: 1.021 - Aquisição de equip. Mat. Permanente e Acerco Bibliográfico		
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
05.06.13.392.0008.1.021	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	80.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		80.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		80.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (Convênio) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria Estadual de Cultura, Esportes e Lazer - SECEL.

CONVÊNIO N°	1907/2024
R\$	80.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 12 de março de 2025.

VILSON
BIGUELINI:4607044
3187
VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
VILSON BIGUELINI:46070443187
Data: 2025.03.14 15:49:43
+03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Projeto de Lei n. ° _____ 2025

De 20 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Poder Executivo apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que **"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"**

Justifica-se a execução do projeto, pela necessidade de investimento no custeio e as despesas com ações de serviços inerentes a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de março de 2025.

Atenciosamente,

VILSON

BIGUELINI:4

6070443187

Assinado de forma digital
por VILSON
BIGUELINI:46070443187
Dados: 2025.03.14
15:49:56 -03'00'

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1907-2024
PROCESSO Nº SECEL-PRO-2024/07454

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O ESTADO DE MATO GROSSO
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
E MUNICÍPIO DE CANARANA, PARA
CONSECUÇÃO DOS ITENS ABAIXO
ESPECIFICADO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ÓRGÃO CONCEDENTE: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0026-00, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 510, bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-300, Cuiabá/MT, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. **DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA**, secretário, matrícula nº 315196, domiciliado na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 510, bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-300, Cuiabá/MT, nomeado por meio do Ato Governamental nº 1.006/2024, publicado no D.O.E. nº 28.767 20 de Junho de 2024, doravante denominado **CONVENIENTE:** **MUNICÍPIO DE CANARANA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**, inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede na Rua Miraguai, Nº 228, Centro, Canarana-MT - CEP: 78.640-000, neste ato representado por **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, Prefeito, portador do RG nº: 3671142 / SSP/MT, inscrito no CPF nº: 888.448.461-87, residente e domiciliado na Rua Tuparendi, 94, Centro, Canarana-MT – CEP: 78.640-000.

LEGISLAÇÃO

O presente Convênio se sujeita as Normas a Lei nº. 14. 133 de 01/04/2021, ao Decreto Federal n.º. 93.872/86, ao Decreto Estadual nº 1.525 de 23 de novembro de 2022, Lei Estadual 12.082/2023, Decreto Estadual nº. 802 de 22 de janeiro de 2021 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2015, de 02/02/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/02/2015, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a mútua colaboração dos signatários, objetivando o que segue:
“Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria Municipal de Cultura de Canarana - MT” nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho do Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCON é anexo ao presente Termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS



Autenticado com senha por LISSA GABRIELE LIMA MOURA UEMURA - GERENTE / GEFORM - 24/12/2024 às 10:47:59.
Documento Nº: 23516862-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23516862-255>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

O valor total do presente Termo de Convênio é de **RS 84.491,42 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)** a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado, conforme discriminação abaixo:

A **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer** repassará o valor **RS 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem repassados conforme previsão do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado (Anexo IV-Sigcon), **através de recurso próprio desta secretaria.**

O **Conveniente** arcará com uma contrapartida financeira equivalente ao valor de **RS 4.491,42 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)** conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa e Cronograma de Execução (Anexo III) do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Convênio correrão por intermédio da Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, **através de recurso próprio desta secretaria**, observadas as características abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	REGIÃO	FONTE	VALOR RS
23101	2894	444041	0600	15000196	80.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência a contar de sua assinatura e vigorará até **31/12/2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO: a vigência poderá ser alterada por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada à concedente através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal do Convênio, pela área jurídica e decisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER SE COMPROMETE:

- I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do convênio, na conformidade com objeto;
- III - Publicar o extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Convênio.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

- V - Dar ciência do Termo de Convênio ao Tribunal de Contas de MT, para registro;
- VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.
- VIII - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENIENTE SE COMPROMETE:

- I – Utilizar a conta bancária, aberta especificamente para este Termo de Convênio, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;
- II - Aplicar os recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Convênio, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;
- III – Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2015;
- IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- V - Restituir à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- a – quando não for executado o objeto pactuado;
 - b – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
 - c – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no Termo de Convênio;
- VI - Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do termo de convênio não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Convênio;
- VII - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- VIII – Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Convênio;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

- IX - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;
- X - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- XI – Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Termo de Convênio – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do Termo de Convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;
- XII – Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos termos de convênios celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- XIII – Fornecer à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer todo o material publicitário e promocional do projeto;
- XIV - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XV – Manter arquivados os documentos originais do Termo de Convênio, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.
- XVI – Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Proponente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- XVII – Na hipótese do Instrumento firmado tratar-se de obra ou serviço, deverá ser instalada no local da execução placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- XVIII – A sujeitar-se às disposições da Lei nº. Lei nº. 14.133/21 e ao Decreto Estadual nº 1.525/22, especialmente em relação à licitação e contratação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade, admitida a modalidade prevista na Lei nº. 10.520/02, referente aos recursos recebidos, contratando empresas cuja atividade econômica seja compatível e adequada aos serviços a serem executados;
- XIX - Na hipótese do Lei nº. 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 1.525/22, realizar a cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes à execução do objeto, para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, comprovando tal providência mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados; ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ;



SECEL CAP 202461669A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

XX - Emitir e encaminhar à Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, os laudos de medições das etapas da obra devidamente cumpridas, para fins de liberação das parcelas subsequentes, conforme o inciso XII do artigo 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, quando for o caso.

XXI - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca do Governo Estadual nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

XXII – É expressamente vedada a cobrança de ingressos em eventos beneficiados com recursos oriundos do Termo de Convênio.

XXIII - Fazer constar nos ingressos, materiais promocionais, livros, Cds, DVDs, revistas e materiais cinematográficos a frase “DIZER NÃO ÀS DROGAS É UM ATO DE LIBERDADE E INTELIGÊNCIA”, em cumprimento a Lei Estadual nº 10.118/2014;

XXIV - Fica VEDADA a utilização marcante de cores e números que promovam a associação do evento com partido político ou candidato a cargo eletivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E O CONVENIENTE SE COMPROMETEM:

Denunciar ou rescindir o presente termo Convênio, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Convênio, deverão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Proponente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Controladoria Geral do Estado - CGE tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso sejam detectadas irregularidades na aplicação dos recursos, poderá o Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer mediante **recomendação** feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro, solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Convênio serão do servidor listado abaixo, ou quem vier a substituí-lo(a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

Fiscal: Elienes Maria Moreira

Matrícula: 279618

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do objeto também poderá ser procedida mediante a formalização de Termo de Parceria para Fiscalização que possua as mesmas prerrogativas de acesso e fiscalização, devendo promover o monitoramento, vistoria in loco e expedição de Relatório quanto a aplicação dos recursos em conformidade ao Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: A Administração Pública Estadual disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, devendo o Proponente, após liberado a última parcela e nos casos em que o Termo de Convênio for celebrado em um só pagamento, apresentar a Prestação de Contas Final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênio e será constituída de:

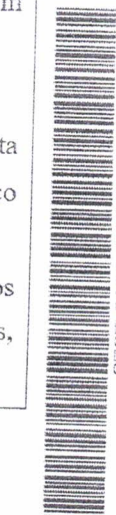
- Ofício de encaminhamento;
- Plano de Trabalho;
- Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI- Sigcon);
- Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII - Sigcon);
- Relatório de Execução Física (Anexo VIII - Sigcon);
- Relatório de Execução Financeira (Anexo IX - Sigcon);
- Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X - Sigcon);
- Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Convênio, quando o caso (Anexo XI - Sigcon);
- Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII - Sigcon);





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

- m. Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo: a indicação do número do termo convênio; descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedada as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- n. Comprovantes (Fotos, DVD, jornal impresso, etc.) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho;
- o. Cópias de cheque, nominais e cruzados, bem como das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- p. Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- q. Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- r. Extrato da conta bancária específica do período de execução do Termo de Convênio, a partir do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- s. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, conforme previsto no em legislação própria
- t. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
- u. Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela CLAÚSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO;
- v. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- w. Comprovação da contrapartida não financeira nos termos do plano de trabalho;
- y. No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
- x. No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista e assinado pelas partes;
- aa. No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
- ab. No caso de anúncio em outdoor, frontlight, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, frontlight, luminoso;
- ac. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;
- ad. No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.
- II – Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PROPONENTE, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.
- III – A Prestação de Contas Final dos termos de convênios com duas ou mais parcelas, considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, será composta dos relatórios consolidados de todo o período da execução.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar inerentes ao funcionamento do órgão ou entidade conveniente.
- c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O Termo de Convênio somente poderá ser alterado por termo aditivo, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada à concedente através de ofício, **no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência**, prazo necessário para análise pela área técnica, jurídica e decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 137. da Lei nº 14.133/21, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Convênio serão dirimidos pelas legislações aplicáveis à espécie e subsidiariamente pela vontade das partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

As partes concordam em cumprir as obrigações contidas neste Termo de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdições em que este Fomento for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 “Leis Anticorrupção”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente às finalidades do objeto deste instrumento.

Todos os dados pessoais tratados no âmbito do projeto, objeto deste termo serão de livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

As partes se comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados.

As partes autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 [Lei de Arbitragem]; para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

As partes estão autorizados a divulgar os dados coletados e tratados em seu sítio na internet com a finalidade de atender o princípio da transparência a que estão obrigadas a CONVENIENTE e o PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS E DIGITAIS

- As partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por meio eletrônico ou digital, incluindo assinatura em todas as páginas e anexos.
- As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não

